



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003869/2015

ABERTURA: 30/11/2015 - 10:52:28
REQUERENTE: VEREADORES.
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE
ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: DA NOVA REDACAO AO ART.5° DO PROJETO DE LEI Nº

066/2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



Tramitação	Data
Situbles Leiferra	09/12/15
Correessoc:	
Fruancas-Colacees	
elo i Amilelo	
Cottacee da	
Filluda	
Peletocolo	0/102116
	//
·	







Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MOIDIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 003355/2015 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2016

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº OO335/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003869/2015

ABERTURA: 30/11/2015 - 10:52:28 REQUERENTE: VEREADORES.
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: DA NOVA REDACAO AO ART.5º DO PROJETO DE LEI Nº

0335/2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - O art. 5º do Projeto de Lei nº 003355/2015, passa ter a seguinte redação:

Art. 5° - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal de 17 de março de 1964, para Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total de despesas fixadas em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2016.





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua apro9vação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 003869/2015

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 066/2015 - 003355/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador Milton Simon Baptista que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 066/2015 — 003355/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto modificar o texto do projeto de Orçamento, com especialidade ao artigo 5º do Projeto de Lei em comento. propositura orçamentária está Sabemos que а consubstanciada no que determina a Lei Orgânica do Municipio de Linhares, e no artigo 165 da Carta Magna, assim como as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, especificada que está nos meandros da Lei no 3.504/2015 e ainda as disposições constantes na Lei Federal 4.320/64 e ainda na Lei Complementar 101/2000, que fixa as normas públicas votadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A emenda apresentada pelo Vereador e Presidente desta Edilidade, vem promover uma diminuição na proposta apresentada pelo Chefe do Poder Executivo especificamente em seu artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentário original vejamos:

No texto original figura a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei federal de 17 de março de 1964, para administração direta indireta e seus Fundos municipais até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada em seu respectivos orçamentos para o exercício de 2016."

A emenda proposta pelo ilustrado Vereador, promove a redução do percentual, não contracenando com a proibição que aumento de despesa, o que seria amplamente impossível, já que a proibição está expressa nos termos da Lei Orgânica Municipal, propondo a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei federal de 17 de março de 1964, para administração direta indireta e seus Fundos municipais até o limite de 5% (cinco por cento), do total da despesa fixada em seu respectivos orçamentos para o exercício de 2016."

Assim, não se tratando de aumento da despesa orçamentária, entendemos não haver qualquer óbice no



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

andamento normal do Projeto de Lei nº 066/2015 – 003355/2015.

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** reunida com todos seus **MEMBROS** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 003869/2015, de autoria do Ilustre Vereador **MILTON SIMON BAPTISTA**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ NILSON CORREIA

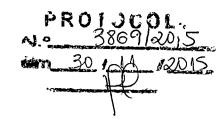
Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Relator







Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MOIDIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 003355/2015 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2016

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº OO335/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O art. 5º do Projeto de Lei nº 003355/2015, passa ter a seguinte redação:

Art. 5° - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal de 17 de março de 1964, para Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total de despesas fixadas em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2016.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua apro9vação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

MILTON SIMON BAPTISTA Vereador

<u> </u>	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	
·, · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 003869/2015

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 066/2015 - 003355/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador Milton Simon Baptista que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 066/2015 — 003355/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto modificar o texto do projeto de Orçamento, com especialidade ao artigo 5º do Projeto de Lei em comento. Sabemos aue а propositura orcamentária consubstanciada no que determina a Lei Orgânica do Municipio de Linhares, e no artigo 165 da Carta Magna, assim como as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, especificada que está nos meandros da Lei no 3.504/2015 e ainda as disposições constantes na Federal 4.320/64 e ainda na Lei Complementar 101/2000, que fixa as normas públicas votadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A emenda apresentada pelo Vereador e Presidente desta Edilidade, vem promover uma diminuição na proposta apresentada pelo Chefe do Poder Executivo especificamente em seu artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentário original vejamos:

No texto original figura a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei federal de 17 de março de 1964, para administração direta indireta e seus Fundos municipais até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada em seu respectivos orçamentos para o exercício de 2016."

A emenda proposta pelo ilustrado Vereador, promove a redução do percentual, não contracenando com a proibição que aumento de despesa, o que seria amplamente impossível, já que a proibição está expressa nos termos da Lei Orgânica Municipal, propondo a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei federal de 17 de março de 1964, para administração direta indireta e seus Fundos municipais até o limite de 5% (cinco por cento), do total da despesa fixada em seu respectivos orçamentos para o exercício de 2016."

Assim, não se tratando de aumento da despesa orçamentária, entendemos não haver qualquer óbice no



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

andamento normal do Projeto de Lei n° 066/2015 — 003355/2015.

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** reunida com todos seus **MEMBROS** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 003869/2015, de autoria do Ilustre Vereador **MILTON SIMON BAPTISTA**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

JOSE NILSON CORREIA
Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA Relator